



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 140/2021/PGM

Vilhena/RO, 7 de maio de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA 10 / 05 / 2021

HORA 09:30

[Handwritten signature]

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 6120 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 102.671,50 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA."

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Eduardo Toshiya Tsuru]
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 6.120 /2021

Mensagem

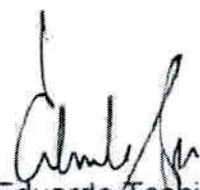
Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 102.671,50 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, para efetuarmos o ressarcimento ao erário Federal, referente a valores repassados pela União para a implantação de um Centro de Especialidade Odontológico – CEO Tipo I, firmado no ano de 2012, onde não foram atendidos os prazos determinados, tendo a proposta desabilitada do serviço do CEO através da Portaria nº 2.712, de 14 de outubro de 2019. Assim, o Ministério da Saúde, através do Ofício nº: 431/2021/SAPS/AADR/SAPS/GAB/SAPS/MS, notificou e concedeu ao Fundo Municipal de Saúde de Vilhena/RO a promover a quitação do débito apurado, por meio do recolhimento da quantia que foi atualizada monetariamente, tem-se o prazo de 30 dias contados do recebimento do Ofício, que se deu em 22/04/2021.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 7 de maio de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 6.120 /2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 102.671,50 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 102.671,50 (cento e dois mil, seiscientos e setenta e um reais e cinquenta centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1012200712 111 – Manutenção das Atividades da Saúde

3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições – R.P.

R\$ 38.177,49

3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições – Convênio

R\$ 64.494,01

TOTAL..... R\$ 102.671,50

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de maio de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DATA	08/04/2021
ASSINATURA	<i>[assinatura]</i>
ASSINATURA	<i>[assinatura]</i>
ASSINATURA	<i>[assinatura]</i>

A Somar/Devidas de Contas no Contas e pendências
27/04/2021
 Gilvan Ferreira da Silva
 Chefe do Gabinete



Ministério da Saúde
 Secretaria de Atenção Primária à Saúde
 Gabinete
 Área de Análise de Devolução de Recursos



6351001

02

OFÍCIO Nº 431/2021/SAPS/AADR/SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 04 de março de 2021.

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Vilhena/RO
 CNPJ: 04.092.706/0003-43
 Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela S/N Setor 05
 78995-000 - Vilhena/RO

Assunto: Notificação Referente ao Recurso de Antecipação do Centro de Especialidade Odontológica/CEO.
Referência: 25000.016280/2018-36

- O município de Vilhena-RO foi habilitado a receber recursos de antecipação para implantação de um Centro de Especialidade Odontológica (CEO) Tipo I, por meio da Portaria nº 1.305, de 27 de junho de 2012, razão pela qual o Fundo Nacional de Saúde - FNS realizou a transferência de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na data 19/10/2012, por meio da Ordem Bancária 832656, Banco 104, Agência 018252, Conta 0066240175.
 - Contudo, a Portaria nº 2.712, de 14 de outubro de 2019, determinou o ressarcimento dos valores repassados, conforme critérios nela expressos.
 - Posteriormente, foi exarado o PARECER Nº 155/2021-SAPS/AADR/SAPS/GAB/SAPS/MS (0019371558) que indica proposição de devolução de recursos de responsabilidade de Vossa Senhoria quanto as não conformidades ao objeto analisado, especialmente no que se refere a não implantação dos serviços referentes ao CEO no prazo de três meses a partir da publicação da Portaria acima mencionada.
 - Ademais, insta salientar que o gestor local do SUS, independentemente de mudança de gestão, é responsável pela prestação de contas dos recursos destinados a apoiar as Ações de Saúde, conforme Súmula 230 do Tribunal de Contas da União - TCU, a qual aborda a questão da competência do prefeito sucessor:
- "SÚMULA 230**
 Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público".
- Assim, notifico e concedo ao Fundo Municipal a oportunidade de promover a quitação do débito apurado, conforme Parecer acima mencionado, por meio do recolhimento da quantia que deverá ser atualizada monetariamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste.



As devoluções do valor do principal, bem como os rendimentos provenientes da aplicação financeira e/ou atualização monetária, deverão ocorrer por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme orientação disponível no site do FNS, link <http://portalfns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-degru>, informando para preenchimento os seguintes dados:

- Unidade Gestora: 257001
- Gestão: 00001
- Código de Recolhimento: 28852-7 (outras restituições)
- Número de Referência: 25000016280201836

7. Informo que o cálculo da atualização do valor é realizado no site do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme orientação também disponível no site do FNS - <http://portalfns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-degru>.

8. No caso de recolhimento, solicito encaminhar cópia do comprovante à AADR/SAPS por meio do e-mail: aadr.saps@saude.gov.br.

9. Alerta-se, na oportunidade, que a não quitação do débito, no prazo anteriormente assinalado, importará no subseqüente acionamento judicial ou medidas administrativas internas por parte deste Ministério da Saúde, a ser levada a efeito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) além da inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

10. Outrossim, informo que a Área de Análise de Devolução de Recursos (AADR/SAPS) vem, por meio deste documento, oportunizar o pagamento do débito antes da instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) ou do acionamento judicial, caso não comprovado o recolhimento no prazo acima estipulado.

11. Por fim, enfatizo que a Área de Análise de Devolução de Recursos - AADR/SAPS encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, podendo ser contatado no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900, telefone: 061-3315-9073 e e-mail: aadr.saps@saude.gov.br.

635/2021, Ater ciosamente,

RENATA MARIA DE OLIVEIRA COSTA
Diretora do Departamento de Saúde da Família



Documento assinado eletronicamente por Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família, em 07/04/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0019372787 e o código CRC A656D0B0.



635/2021

04

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete
Área de Análise de Devolução de Recursos

PARECER Nº 155/2021-SAPS/AADR/SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 04 de março de 2021

PROCESSO	25000.016280/2018-36
ENTIDADE	Fundo Municipal de Saúde de Vilhena/RO
CNPJ ENTIDADE	04.092.706/0003-43
TIPO DE REPASSE	Fundo a Fundo
PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA Nº 1.305, DE 27 DE JUNHO DE 2012 (0014105457)
PORTARIA DE DESABILITAÇÃO	PORTARIA Nº 2.712, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 (0014105465)
MOTIVO	Devolução de Recursos Centro de Especialidades Odontológicas- Implantação
VALOR TOTAL ORIGINAL	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)(0014761204)
SECRETARIA FINALÍSTICA DEMANDANTE	Secretaria de Atenção Primária à Saúde/SAPS

HISTÓRICO

O município de Vilhena/RO foi habilitado pela Portaria nº 1.305, de 27 de junho de 2012 (0014105457) a receber a antecipação do recurso de implantação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo 2, razão pela qual o Fundo Nacional de Saúde realizou a transferência de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), na data de 19/10/2012, para o Fundo Municipal de Saúde de Vilhena-RO, conforme se verifica da Ordem Bancária (0016522456) e demonstrativo extraído do Fundo Nacional de Saúde (0014761204), referente ao CNPJ 04.092.706/0003-43

Ocorre que o gestor municipal não promoveu o funcionamento do serviço do CEO no prazo de 3 (três) meses, conforme preconiza a Portaria GM nº 283, de 22 de fevereiro de 2005, em seu art. 2º, inciso IV:

Art. 2º Para fazer jus à antecipação objeto do art. 1º desta Portaria o Distrito Federal, estados e municípios deverão apresentar ao Departamento de Atenção Básica - Coordenação Nacional de Saúde Bucal/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde:

(...)

IV - Termo de Compromisso do gestor responsável assegurando o início do funcionamento do CEO em até, no máximo, 3 (três) meses após o recebimento do incentivo, contando com todos os recursos estabelecidos no Art. 1º, §1º (item I ao V), art. 7º e anexo I da Portaria nº 1.570/GM, sob pena de devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados;

Diante disso, o município em questão, teve a desabilitação do serviço do CEO publicada por meio da Portaria nº 2.712, de 14 de outubro de 2019 (0014105465).

Assim, no intuito de obter o ressarcimento do valor repassado ao erário federal, serão notificados o ex-prefeito e ex-secretário de saúde municipais e o Fundo Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Parágrafo Único, do artigo 70 da Constituição Federal de 1988;
- Lei Complementar n.º 141 de 13/01/2012;
- Artigo 23 do Decreto n.º 7.827/2012;
- Lei n.º 4.320/1964;
- Lei n.º 8.080/1990;
- Lei n.º 8.443, Artigo 8º de 16/07/1992;
- Lei n.º 10.180/2001.
- Decreto nº. 93.872 de 23/12/86;
- IN-TCU n. 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pelas IN-TCU nº 76, de 12 de dezembro de 2016, IN-TCU 85 de 22 de abril de 2020 e IN-TCU 88 de 09 de setembro de 2020.
- DN/TCU nº 155 de 23/11/2016;
- Acórdão TCU nº. 1072/2017 - Plenário;
- Portaria nº 1.305, de 27 de junho de 2012;
- Portaria nº 2.712, de 14 de outubro de 2019;



SEI/MS - 0019371558 - Parecer

Fls. 05/12 Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017.

RELATÓRIO DOS GERADOS PELAS ÁREAS TÉCNICAS

Não foi elaborado relatório referente a essa proposta após o cancelamento.

QUANTIFICAÇÃO DA DEVOUÇÃO

MOTIVO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DATA FATO GERADOR	VALOR
Notificação referente ao recurso de antecipação do Centro de Especialidade Odontológica I	Portaria nº 2.712, de 14 de outubro de 2019	19/10/2012	60.000,00

O comprovante da data do fato gerador e valor encontra-se nos documentos anexos, consulta ao Fundo Nacional de Saúde (0014761204), Extrato Bancário (0019371360) e Ordem Bancária (0016522456).

QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS):

RESPONSÁVEL À ÉPOCA	Jose Luiz Rover (0018719296)
CPF DO RESPONSÁVEL	591.002.149-49 (0018720221)
CARGO DO RESPONSÁVEL	Ex-Prefeito
PERÍODO DE GESTÃO	De acordo com a base de dados do SIOPS, estava no cargo no momento da movimentação da conta
DOCUMENTO DE NOMEAÇÃO	Consulta SIOPS - Consultar cadastro de prefeitos, contadores, secretários de saúde (0018719296)

RESPONSÁVEL À ÉPOCA	Vivaldo Carneiro Gomes (0018719296)
CPF DO RESPONSÁVEL	326.732.132-87 (0018721720)
CARGO DO RESPONSÁVEL	Ex-Secretário Municipal de Saúde (0018719296)
PERÍODO DE GESTÃO	De acordo com a base de dados do SIOPS - Sistema de Informação Sobre Orçamento Público, estava no cargo no momento da movimentação da conta
DOCUMENTO DE NOMEAÇÃO	Consulta SIOPS - Consultar cadastro de prefeitos, contadores, secretários de saúde (0018719296)

RESPONSÁVEL À ÉPOCA	Fundo Municipal de Saúde de Vilhena/RO
CNPJ DO FMS	04.092.706/0003-43 (0018721773)
NATUREZA JURÍDICA	FUNDO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Assim sendo, justifica-se a notificação dos mesmos, no intuito de efetuar os ressarcimentos devidos.

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS NA TENTATIVA DE RESSARCIMENTO DO REPASSE INDEVIDO:

Ofício nº 121/2018/CGSB/DAB/SAS/MS de 26 de janeiro de 2018 para ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON; (2280467)

Ofício nº 463/2018/CGSB/DAB/SAS/MS de 09 de agosto de 2018 para ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON; (5147226)

Ofício nº 389/2019/CGSB/DESF/SAPS/MS de 12 de novembro de 2019 para EDUARDO TOSHIYA TSURU. (0012176492)

MANIFESTAÇÕES SOBRE AS NOTIFICAÇÕES:

Não houve manifestações.

DOCUMENTOS COMPROBATORIOS:

Ofício nº 121/2018/CGSB/DAB/SAS/MS de 26 de janeiro de 2018 (2280467);

Ofício nº 463/2018/CGSB/DAB/SAS/MS de 09 de agosto de 2018 (5147226);

Ofício nº 389/2019/CGSB/DESF/SAPS/MS de 12 de novembro de 2019 (0012176492);

PORTARIA Nº 1.305, DE 27 DE JUNHO DE 2012 (0014105457);

PORTARIA Nº 2.712, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 (0014105465);

Planilha (0014489013)

Espelho FNS - Fundo Nacional de Saúde (0014761204)

SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União 2018 a 2020 (0014801786);

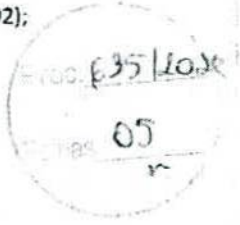
CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) (0016522456);

CONSULTAR CADASTRO DE PREFEITOS, CONTADORES, SECRETÁRIOS DE SAÚDE (0018719296);

SISTEMA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CPF PREFEITO (0018720221);

SISTEMA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CPF SECRETÁRIO (0018721720);

SISTEMA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CNPJ FUNDO MUNICIPAL (0018721773);



08/04/2021

SEI/MS - 0019371558 - Parecer



COMPROVANTE SITE DA PREFEITURA- (0018721806);

EXTRATO CAIXA ECONÔMICA (0019371360)

RECOLHIMENTO

Não foram constatadas devoluções para a Unidade Gestora do Fundo Nacional de Saúde 257001 quanto a devolução notificada, conforme consulta realizada junto SISGRU-Sistema de gestão do Recolhimento da União dos anos de 2018 a 19/05/2020 (0014801786).

CONCLUSÃO

Após análise de toda a documentação mencionada, afirma-se que não houve o atingimento do objeto, nem do objetivo da proposta, razão pela qual opta-se por notificar os responsáveis conforme se verifica dos ofícios n.º 431/2021/SAPS/AADR/SAPS/GAB/SAPS/MS (0019372787), n.º 432/2021/SAPS/AADR/SAPS/GAB/SAPS/MS (0019373336) e n.º 433/2021/SAPS/AADR/SAPS/GAB/SAPS/MS (0019373741), obedecendo as regras da ampla defesa e contraditório e, caso não obtenha êxito quanto ao ressarcimento do valor em questão, os autos serão encaminhados ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para adoção de providências cabíveis.

Por fim, enfatizo que a Área de Análise de Devolução de Recursos - AADR/SAPS encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, podendo ser contatado no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900, telefone: 061-3315-9073 e e-mail: aadr.saps@saude.gov.br.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Documento assinado eletronicamente por Danielle Alves de Medeiros, Bolsista, em 07/04/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família, em 07/04/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0019371558 e o código CRC 8389E3D4.

Referência: Processo nº 25000.016280/2018-36

SEI nº 0019371558

Área de Análise de Devolução de Recursos - AADR/SAPS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

635/2021

04
n